

LEI Nº 1.723/2014, DE 09 DE MAIO DE 2014.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.299/91, de 17 de dezembro de 1991, que dispõe sobre criação, reformulação das atribuições, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Piracuruca – PI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, Raimundo Alves Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Piracuruca aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde de Piracuruca – PI, instância colegiada da gestão de saúde no âmbito do Município, de caráter permanente, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadora e consultivas.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Saúde – CMS, de Piracuruca – PI, órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde – SUS, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, com composição, organização e competência fixadas na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive, nos aspectos econômicos e financeiros, e tem competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I – definir as prioridades das ações de saúde, em harmonia com as diretrizes da Conferência Municipal de Saúde;

II – atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, no âmbito do município;

III – acompanhar, avaliar e fiscalizar o funcionamento dos serviços de saúde prestados à população por pessoas físicas e jurídicas, de natureza pública ou privada, integrantes do SUS no município de Piracuruca – PI;

IV – definir critérios e aprovar a celebração de contratos e convênios, como também a renovação destes, entre o setor público e entidades privadas no que tange à prestação de serviços de saúde;

V – oferecer subsídios para elaboração do Plano Municipal de Saúde e Programação Anual de Saúde (PAS), analisá-lo e aprová-lo, bem como acompanhar a sua execução;

VI – apreciar, analisar e aprovar o Plano de Aplicação e Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde, bem como acompanhar e fiscalizar sua movimentação;

VII – apreciar, analisar e aprovar o Relatório Anual de Gestão (RAG), da Secretaria Municipal de Saúde;

VIII – aprovar, analisar, coordenar e supervisionar o funcionamento das comissões necessárias ao efetivo desempenho do Conselho;

IX – convocar a Conferência Municipal de Saúde ordinariamente a cada quatro anos, de acordo com a lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e, extraordinariamente, quando necessário, por 2/3 de seus membros, inclusive estruturando a sua comissão organizadora;

X – criar canais para discussão, sugestões, queixas e denúncias sobre omissões e ações praticadas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, gestores e/ou prestadores de serviços na área da saúde, procedendo à análise e consequente emissão de pareceres e resoluções que se fizerem necessárias;

XI – definir informações que possibilitem à população do município amplo conhecimento do SUS;

XII – realizar outras atribuições, definidas e asseguradas em atos complementares, baixados pelo Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Conselho Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, que se referirem à operacionalidade e à gestão do SUS, no Município.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde de Piracuruca – PI compõe – se de representantes das entidades de usuários do SUS, trabalhadores de saúde,

representações de governo – gestor e prestador de serviços de saúde, conveniados ao SUS e constituído por 16 (dezesseis) membros efetivos e seus respectivos suplentes, indicados por seu segmento e nomeados pelo Senhor Prefeito Municipal, sendo seu Presidente eleito entre seus membros, em reunião plenária, terá a seguinte composição:

I – 50% de entidades de usuários – 08 membros e suplentes;

II – 25% de entidades de trabalhadores de saúde – 04 membros e suplentes;

III – 25% de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos – 04 membros e suplentes.

§ 1º - A representação de órgãos ou entidades terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto de forças sociais do âmbito do município, sendo denominadas no seu Regimento Interno.

§ 2º - As entidades ou órgãos não eleitos serão suplentes das entidades eleitas, em ordem decrescente de votação, dentro de seu segmento.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Saúde de Piracuruca – PI, por ser o órgão gestor do SUS no município, terá 02 (dois) representantes titulares com seus respectivos suplentes. Representação de Governo.

§ 4º A Participação dos Poderes Legislativo e judiciário não cabe nos Conselhos de Saúde, em face da independência entre os Poderes, conforme resolução nº 453 / 2012, do Conselho Nacional de Saúde.

§ 5º - O Conselho Municipal de Saúde de Piracuruca – PI constituirá uma Mesa Diretora com Presidente, Vice – Presidente, 1º e 2º Secretários (a), respeitando a paridade expressa nesta Lei, eleita em Plenário, inclusive o seu Presidente e demais membros.

§ 6º - Entre as Entidades Representativas poderão ser contempladas no Conselho Municipal de Saúde de Piracuruca – PI, em conformidade com a Resolução nº 453, do Conselho Nacional de Saúde, entre outras, as seguintes:

a) sindicatos de trabalhadores rurais e outros;

- b) entidades de movimentos populares e de saúde;
- c) entidades de associações de moradores;
- d) entidades de defesa do consumidor;
- e) entidades ambientais;
- f) entidades de organizações religiosas (igreja católica , protestante, etc);
- g) entidades de aposentados e pensionistas;
- h) entidades de trabalhadores de saúde, associações, conselhos de classes, cooperativas e sindicatos;
- i) governo;
- j) entidades dos prestadores de serviços de saúde conveniadas ao SUS.

Art. 4º- Os órgãos, entidades e demais instituições eleitos para o Conselho Municipal de saúde de Piracuruca – PI, indicarão um titular e um suplente, podendo propor, a qualquer tempo, por intermédio do Presidente do Conselho, a substituição das suas respectivas representações.

Parágrafo Único. Se no município de Piracuruca – PI não houver entidades organizadas de trabalhadores de saúde para preencher as vagas que o segmento tenha direito. Poderá ser realizada uma plenária com os trabalhadores e eleger entre os mesmos representantes para compor o conselho.

Art. 5º - Os representantes eleitos titulares e suplentes terão mandato de 02 (dois) anos consecutivos, com direito a uma reeleição, inclusive os suplentes.

Parágrafo Único. Os representantes indicados ou eleitos para compor o Conselho Municipal de Saúde de Piracuruca – PI, serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 6º - A função de membro do Conselho Municipal de Saúde de Piracuruca – PI não será renumerada, sendo seu exercício considerado relevante à promoção, proteção e recuperação da saúde da população.

Parágrafo Único. A função de Conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho, sem prejuízo de qualquer natureza, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do conselho.

Art. 7º - O Conselho se reunirá ordinariamente no mínimo uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário baseado em seu regimento Interno.

§ 1º - Perderá o mandato o membro que sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de um ano;

§ 2º - A convocação das reuniões será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo Presidente do Conselho, Mesa Diretora ou pela maioria de seus membros. E cada membro titular do conselho terá direito de 01 (um) voto, nas sessões plenárias;

§ 3º As reuniões do conselho terão início, quando da presença de quorum mínimo de seus membros;

§ 4º - As decisões do Conselho serão adotadas mediante quorum mínimo de metade mais um de seus integrantes e, suas deliberações serão consubstanciadas em Resolução, Recomendação e Moção. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído (secretário) (a) de saúde do município, em um prazo de trinta dias, dando-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo e não sendo homologada a resolução e nem justificada pelo gestor a mesma deverá voltar para o pleno do conselho para as providências cabíveis, nova aprovação ou encaminhar ao Ministério Público.

Art. 8º - Para dar suporte técnico o Conselho contará com uma Secretaria Executiva, órgão de apoio à Mesa Diretora, subordinada ao Pleno do Conselho e será coordenada por um Secretario (a) Executivo cujo nome será indicado pelo Secretário (a) de Saúde e nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - O Presidente do Conselho, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice – Presidente ou pelo membro mais idoso da Mesa Diretora e, na ausência destes o Plenário será conduzido pelo conselheiro mais idoso.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Saúde propiciará o apoio técnico e administrativo necessário ao bom funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Piracuruca – PI, inclusive destinando verbas específicas para o seu funcionamento.

Art. 11 - O orçamento do Conselho será gerenciado pelo próprio conselho, de acordo com a resolução nº 453, de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 12- O Conselho Municipal de Saúde de Piracuruca – PI fará as mudanças necessárias no seu regimento Interno para se adequar a esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 1.299/91.

Gabinete do Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, em 09 de maio de 2014.



Raimundo Alves Filho

Prefeito Municipal de Piracuruca-PI

Nota: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o nº 1.723/2014. Foi publicada nos lugares de costumes aos 09(nove) dias do mês de maio de 2014.



Manoel Francisco da Silva

Secretario Municipal de Administração e Finanças